

Petição n.º 29/XIII/1.ª

ASSUNTO: Solicita a alteração do Regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de cidadãos estrangeiros do território nacional, no sentido de se facilitar a legalização de estrangeiros e suas famílias que queiram fixar residência em Portugal

Entrada na AR: 30 de dezembro de 2015

N.º de assinaturas: 1

Peticionante: Estêvão Domingos de Sá Sequeira

Introdução

A presente petição deu entrada na Assembleia da República em 30 de dezembro de 2015, por via eletrónica, estando endereçada ao Presidente da Assembleia da República. Em 6 de janeiro de 2016, por despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia, Deputado José Matos Correia, a petição foi remetida à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, para apreciação, tendo chegado ao conhecimento desta em 11 de janeiro de 2016.

I. A petição

O peticionante, Estêvão Domingos de Sá Sequeira, vem solicitar à Assembleia da República a alteração da legislação aplicável à entrada, permanência, saída e afastamento de cidadãos estrangeiros do território nacional, no sentido de se facilitar a legalização de estrangeiros e suas famílias que queiram fixar residência em Portugal.

Argumenta o peticionante que *“a população portuguesa tem vindo a decrescer, consequência das políticas e das condições económicas e sociais”* e que os estrangeiros que se pretendem fixar em Portugal *“muito dificilmente encontram condições que lhes assegurem o ‘Direito à Família’”*, impondo-se a revisão da legislação aplicável no sentido de se facilitar a sua legalização, que, segundo aponta, terá *“repercussão na taxa de ocupação do património imobiliário, no aumento das contribuições para o Estado via IMI (...); nas contribuições para a Segurança Social (...) mas essencialmente na Proteção do Direito à Família e à Saúde (...)*.

II. Análise preliminar sobre a admissibilidade da petição

O objeto desta petição está especificado e o texto é inteligível, o peticionante encontra-se corretamente identificado, sendo mencionado o respetivo domicílio e mostrando-se ainda genericamente presentes os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º do Regime Jurídico de Exercício do Direito de Petição, aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (na redação das Leis n.ºs 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, e 45/2007, de 24 de agosto).

Não parece, por outro lado, verificar-se qualquer causa para o indeferimento liminar previsto no artigo 12.º deste regime jurídico, que contém o estrito quadro normativo que deve reger o juízo sobre a admissibilidade das petições dirigidas à Assembleia da República.

Nesse sentido, **propõe-se a admissão da presente petição.**

Relativamente ao objeto da petição, cumpre recordar que o Regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de cidadãos estrangeiros do território nacional foi aprovado pela Lei n.º 23/2007, de 4 de julho (com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 29/2012, de 9 de agosto, 56/2015, de 23 de junho e 63/2015, de 30 de junho), que regula, designadamente, o direito ao reagrupamento familiar.

III. Tramitação subsequente

1. O presente instrumento de exercício do direito de petição foi recebido na Assembleia da República ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, através do sistema de receção eletrónica de petições, pelo que vulgarmente se denomina “petição *online*”.
2. Importa assinalar que a presente petição não deverá ser objeto de apreciação em Plenário, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, por se tratar de petição individual, nem pressupor a audição do peticionante (*vd.* n.º 1 do artigo 21.º da mesma Lei), não sendo, finalmente, obrigatória a publicação do respetivo texto em *DAR* (*vd.* n.º 1 do artigo 26.º da Lei).
3. Atento o objeto da petição, sugere-se que, **uma vez admitida e nomeado o respetivo relator**, se dê conhecimento do relatório final por este produzido a todos os grupos parlamentares para o eventual exercício do direito de iniciativa legislativa, nos termos apontados pelo peticionante.

Palácio de S. Bento, 19 de janeiro de 2016

A assessora da Comissão


(Nélia Monte Cid)